

Diário Oficial

Governo Amazonino Mendes

Ano XCIV

*

Manaus, sexta-feira, 07 de julho de 1989

*

Número: 26.762

ACTOS DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL**DECRETO N.º 12.189 DE 07 DE JULHO DE 1989****DISPÕE sobre a estrutura básica do Instituto de Desenvolvimento dos Recursos Naturais e Proteção Ambiental do Estado do Amazonas — IMA-Am e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 43, item IV, da Constituição;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7.º da Lei n.º 1905, de 14 de junho de 1989,

DECRETA :

Art. 1.º — O Instituto de Desenvolvimento dos Recursos Naturais e Proteção Ambiental do Estado do Amazonas — IMA-Am é uma entidade autárquica, criada pela Lei n.º 1905, de 14 de junho de 1989, vinculada diretamente ao Gabinete do Governador do Estado, do total de personalidade jurídica, patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira, com sede e foro na capital do Estado e jurisdição em todo seu território.

Art. 2.º — O Instituto tem como função básica, no cumprimento de seus objetivos, as seguintes diretrizes:

I — Formular, coordenar, executar, fazer executar e supervisionar a política estadual do meio ambiente, tendo em vista a preservação, aproveitamento, conservação e uso racional, fiscalização, controle e recuperação dos recursos naturais;

II — Estabelecer critérios de exploração e uso racional dos recursos naturais, objetivando o desenvolvimento sócio econômico sem prejuízo da população, bem como reparar e/ou minimizar os danos causados ao meio ambiente;

III — Elaborar e incentivar programas e campanhas de esclarecimento, visando a estimulação e formação de uma consciência pública voltada para o uso adequado dos recursos naturais e para a defesa e melhoria da qualidade ambiental;

IV — Efetivar a implantação das áreas de preservação existentes e estabelecer novas áreas de proteção, visando a conservação do patrimônio natural e cultural;

V — Proteger as áreas ameaçadas de degradação e promover e/ou exigir, na forma da Lei, a recuperação de áreas degradadas, acompanhando permanentemente seus índices de qualidade ambiental, da forma a conservar os recursos ambientais, com vista à sua utilização racional e à manutenção do equilíbrio econômico;

VI — Realizar trabalhos técnicos e científicos sob a forma de prestação de serviços a quaisquer órgãos e

entidades nacionais e internacionais, seja em forma associada ou de cooperação técnica, objetivando o conhecimento científico da região, a identificação de suas potencialidades, a exploração e o aproveitamento racional de seus recursos naturais, salvo, estudos que estejam relacionados com a elaboração do Relatório de Impacto Ambiental no Estado do Amazonas.

VII — Articular-se com entidades e órgãos públicos e privados, nacionais e internacionais, visando o levantamento de informações, a identificação de opções de investimentos e a obtenção de recursos para aplicação em programas e projetos de desenvolvimento estadual.

VIII — Executar e fazer executar a Política Fundiária do Estado do Amazonas, administrando o seu patrimônio fundiário e estabelecendo os critérios de concessão, utilização, reserva, preservação e alienação do mesmo;

IX — Dirimir, na instância administrativa, os litígios entre posseiros e proprietários de terras a qual quer título;

X — Prestar assistência jurídica em assuntos agrários a pequenos ocupantes, a seu critério, e desde que, que, comprovadamente, não possuam recursos financeiros para tanto;

XI — Instruir, para efeito de concessão por ato do Poder Executivo, os pedidos das Prefeituras que objetivem a aquisição do patrimônio urbano e de expansão urbana municipal prevista em Lei.

Art. 3.º — O Instituto de Desenvolvimento de Recursos Naturais e Proteção Ambiental — IMA-Am, para dar cumprimento às suas atribuições e finalidades, tem a seguinte estrutura básica:

I — Órgão de Direção Superior
Presidência

II — Órgão de Assistência Direta e Imediata do Presidente
Gabinete
Procuradoria Geral
Comissão de Política Ambiental
Coordenadoria de Planejamento
Coordenadoria de Documentação e Informação
Coordenadoria de Recursos Humanos

III — Órgãos de Atividades Específicas
Diretoria Técnica
Departamento de Avaliação e Controle Ambiental
Departamento de Ecossistemas
Departamento de Desenvolvimento dos Recursos Naturais

Departamento de Regularização Fundiária
 Departamento de Cartografia

IV — Órgãos de Execução e Controle
 Diretoria Administrativa Financeira
 Departamento de Finanças
 Departamento de Administração
 Departamento de Apoio Operacional

V — Órgãos Regionais
 Unidades Regionais.

Art. 4.º — O Instituto de Desenvolvimento dos Recursos Naturais e Proteção Ambiental do Estado do Amazonas — IMA-Am, desenvolverá também atividades de natureza assistemática, através de grupos de trabalho, formados por servidores do próprio Instituto e de outras Instituições, com a finalidade de desenvolver projetos específicos de interesse do Estado.

§ 1.º — As atividades de natureza assistemática serão vinculadas diretamente à direção superior do Instituto.

§ 2.º — Poderão ser atribuídas gratificações aos servidores pela elaboração, execução e coordenação de programas e projetos, desde que os recursos sejam provenientes de convênios firmados para realização dos mesmos.

Art. 5.º — A Presidência compete a direção geral do Instituto bem como representá-lo em juízo ou fora dele, ativa e passivamente.

Art. 6.º — O Gabinete tem por finalidade assessorar o Presidente em sua representação política e social bem como assisti-lo na administração do Órgão.

Art. 7.º — A Procuradoria Geral compete prestar assistência jurídica ao Presidente e defender os interesses do Instituto em Juízo e fora dele.

Art. 8.º — A Comissão de Política Ambiental compete analisar, avaliar e julgar programas e projetos relativos ao desenvolvimento da política de recursos naturais e proteção ambiental.

Parágrafo Único — A Comissão de Política Ambiental funcionará como órgão consultivo, deliberativo e terá suas atribuições estabelecidas em Regimento próprio.

Art. 9.º — A Coordenadoria de Planejamento compete programar, organizar, coordenar, avaliar e controlar as atividades do planejamento global do Instituto, dentro das áreas de estudos, pesquisas e estatística.

Art. 10 — A Coordenadoria de Documentação e Informática compete coordenar, executar e supervisionar as atividades de biblioteca, informática e de comunicação, fornecendo suporte técnico operacional aos planos, programas e projetos, desenvolvidos pelo Órgão.

Art. 11 — A Coordenadoria de Recursos Humanos compete exercer as atividades de coordenação, execução, supervisão e avaliação de assuntos relacionados com a organização, desenvolvimento de recursos humanos e de educação ambiental.

Art. 12 — A Diretor Técnica compete dirigir, coordenar, supervisionar e controlar a execução das atividades de regularização fundiária, bem como estudos e pesquisas voltadas ao desenvolvimento dos recursos naturais e do meio ambiente, de interesse do Estado.

Art. 13 — Ao Departamento de Avaliação e Controle Ambiental compete dirigir, orientar, coordenar, executar ou fazer executar as atividades de licenciamento de produtos, processos e atividades efetivas ou potencialmente poluidoras e causadoras de impacto ambiental, bem como o controle, fiscalização, monitoramento e gestão da qualidade ambiental do Estado.

Art. 14 — Ao Departamento de Ecossistemas compete definir, dirigir, orientar e coordenar as atividades

relacionadas com o zoneamento ambiental, a conservação de áreas representativas da diversidade biológica e o manejo da fauna e flora.

Art. 15 — Ao Departamento de Desenvolvimento dos Recursos Naturais compete dirigir, coordenar e executar estudos, planos, programas e projetos que objetivem o aproveitamento, preservação e uso racional dos recursos naturais.

Art. 16 — Ao Departamento de Regularização Fundiária compete executar a política fundiária do Estado, administrando o seu patrimônio de terras devolutas, estabelecendo os critérios de conservação, utilização, reserva e alienação das mesmas.

Art. 17 — Ao Departamento de Cartografia compete coordenar, controlar, fiscalizar e executar, direta ou indiretamente, levantamentos aerofotogramétricos, geodésicos e topográficos, bem como confeccionar mapas e cartas, observadas as normas técnicas vigentes e elaboração de outros afins, reguladores das metodologias de execução dos trabalhos cartográficos de interesse do Instituto.

Art. 18 — A Diretoria Administrativa-Financeira compete coordenar, supervisionar e controlar as atividades de administração e finanças através de seus respectivos departamentos.

Art. 19 — Ao Departamento de Finanças compete, planejar, coordenar, controlar e executar as atividades orçamentárias, financeiras, contábeis e de exame de contas, desenvolvidas através de suas seções.

Art. 20 — Ao Departamento de Administração compete planejar, coordenar, orientar, controlar e executar as atividades relativas a pessoal, assistência médico-social, material, patrimônio e seguro, desenvolvidas através de suas seções e setores.

Art. 21 — Ao Departamento de Apoio Operacional compete coordenar, controlar e executar as atividades de transporte e serviços gerais objetivando melhor desenvolvimento técnico administrativo do Órgão.

Art. 22 — As Unidades Regionais competem operacionalizar as ações correspondentes aos planos, programas e projetos do Instituto a nível dos municípios do Interior do Estado.

Art. 23 — O IMA-Am, será dirigido por 1 (um) Presidente e 2 (dois) Diretores, nomeados em comissão pelo Governador do Estado.

Parágrafo Único — Para fins de remuneração dos seus dirigentes fica o IMA-Am classificado no Grupo I-A constante do item I do artigo 1.º, do Decreto n.º 10.217 de 13 de maio de 1987.

Art. 24 — O Gabinete será dirigido por Chefe; a Procuradoria Geral por Procurador Geral; as Coordenadorias por Coordenadores; os Departamentos e Unidades Regionais por Chefes todos designados por ato do Presidente do Instituto.

Art. 25 — Ficam criados nos termos do § 1.º do artigo 91, da Lei n.º 1762 de 14 de novembro de 1986 as funções gratificadas constantes do Anexo deste Decreto.

Art. 26 — O Instituto poderá celebrar contratos, convênios, acordos e ajustes com organizações públicas e privadas, nacionais e internacionais.

Art. 27 — A complementação da estrutura de que trata este Decreto será estabelecida em Regimento Interno, baixado por ato do Presidente do Instituto.

Art. 28 — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 07 de julho de 1989.

AMAZONINO ARMANDO MENDES
 Governador do Estado

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

ANEXO

Quant.	Denominação	Valor % (do vencimento)
1	Chefe de Procuradoria	200
3	Chefe de Subprocuradoria	170
3	Coordenadores	200
1	Chefe de Gabinete	200
8	Chefe de Departamento	200
10	Chefe de Unidade Regional	250
22	Chefe de Seção	170
8	Chefe de Núcleo	170
2	Chefe de Setor	140
5	Secretaria de Diretoria e Gabinete	140
12	Secretaria de Coordenadoria e Departamento	120
4	Motorista de Diretoria e Gabinete	100

DECRETO DE 07 DE JULHO DE 1989

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, usando das atribuições que lhe é conferida pelo artigo 43, item IV, da Constituição Estadual, resolve

EXONERAR, a pedido, com validade a partir de 06.07/89 o Eng.º SÉRGIO ALFREDO PESSÓA FIGUEIREDO, do Cargo de Confiança de Diretor Presidente do Centro de Desenvolvimento, Pesquisa e Tecnologia do Estado do Amazonas — CODEAMA.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de julho de 1989.

AMAZONINO ARMANDO MENDES

Governador do Estado

José Renato da Frota Uchôa

Secretário de Estado de

Planejamento e Coordenação Geral

DECRETO DE 07 DE JULHO DE 1989

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, usando das atribuições que lhe é conferida pelo artigo 43, item IV, da Constituição Estadual, resolve

NOMEAR, a Economista MATHILDE RIBEIRO SARAIVA, para exercer o Cargo de Confiança de Diretora Presidente do Centro de Desenvolvimento, Pesquisa e Tecnologia do Estado do Amazonas — CODEAMA.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de julho de 1989.

AMAZONINO ARMANDO MENDES

Governador do Estado

José Renato da Frota Uchôa

Secretário de Estado de

Planejamento e Coordenação Geral

DECRETO DE 07 DE JULHO DE 1989

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, usando das atribuições que lhe é conferida pelo artigo 43, item IV, da Constituição Estadual, resolve

NOMEAR, o Economista FERNANDO FALABELA, para exercer o Cargo de Confiança de Diretor Administrativo e Financeiro do Instituto de Desenvolvimento dos Recursos Naturais e Proteção Ambiental do Estado do Amazonas — IMA/AM.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de julho de 1989.

AMAZONINO ARMANDO MENDES

Governador do Estado

DECRETO DE 07 DE JULHO DE 1989

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, usando das atribuições que lhe é conferida pelo artigo 43, item IV, da Constituição Estadual, resolve

NOMEAR, o Engenheiro PAULO CEZAR PEREIRA, para exercer o Cargo de Confiança de Diretor Técnico do Instituto de Desenvolvimento dos Recursos Naturais e Proteção Ambiental do Estado do Amazonas — IMA/AM.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de julho de 1989.

AMAZONINO ARMANDO MENDES

Governador do Estado

DECRETO DE 07 DE JULHO DE 1989

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, usando das atribuições que lhe é conferida pelo artigo 43, item IV, da Constituição Estadual, resolve

NOMEAR, o Engenheiro SÉRGIO ALFREDO PESSÓA FIGUEIREDO, para exercer o Cargo de Confiança de Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento dos Recursos Naturais e Proteção Ambiental do Estado do Amazonas — IMA/AM.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de julho de 1989.

AMAZONINO ARMANDO MENDES

Governador do Estado

DECRETO DE 07 DE JULHO DE 1989

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 43, item VI, da Constituição Estadual, resolve

NOMEAR o Dr. RAIMUNDO NONATO LOPES, para exercer o cargo de confiança de Secretário de Estado da Administração.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de julho de 1989.

AMAZONINO ARMANDO MENDES

Governador do Estado

DECRETO DE 07 DE JULHO DE 1989

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, usando das atribuições que lhe é conferida pelo artigo 43, item IV, da Constituição Estadual, resolve

AUTORIZAR o Dr. AFONSO LUIZ COSTA LINS, Secretário de Estado da Justiça, no período de 12 a 21.07.89, o Dr. MOISÉS SANTOS, Subsecretário de Estado da Justiça, no período de 14 a 21.07.89, e o Dr. RUY SEIXAS, Coordenador do Programa Estadual de Proteção e Orientação do Consumidor — PROCON/AM, no período de 12 a 21.07.89, a viajarem às cidades de Brasília/DF e Rio de Janeiro/RJ, a serviço do Estado.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de julho de 1989.

AMAZONINO ARMANDO MENDES

Governador do Estado

DECRETO DE 07 DE JULHO DE 1989

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, usando das atribuições que lhe é conferida pelo artigo 43, item VI, da Constituição Estadual, resolve

CONSIDERAR AUTORIZADA a viagem do Capitão PM JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA DE ARAÚJO, as cidades de Brasília-DF e São Paulo/SP, no período de 12 a 21 de junho de 1989, acompanhando o Exmo. Sr. Vice-Governador do Estado.

CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de julho de 1989.

AMAZONINO ARMANDO MENDES

Governador do Estado

DECRETO DE 07 DE JULHO DE 1989

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, usando das atribuições que lhe é conferida pelo artigo 43, item IV, da Constituição Estadual, resolve

COLOCAR à disposição do Gabinete do Vice-Governador do Estado o Cel. PM ILMAR DOS SANTOS FARIA do Quadro de Combatentes da Ativa da Polícia Militar do Amazonas, pelo prazo de 12 (doze) meses, com ônus para o órgão de origem, nos termos do parágrafo 1.º do artigo 12, da Lei n.º 1839, de 18 de maio de 1988, com a redação dada pela Lei n.º 1869, de 09 de outubro de 1989.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de julho de 1989.

AMAZONINO ARMANDO MENDES

Governador do Estado